



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, de 22 de agosto de 2017

"**Institui diretrizes municipais para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências**".

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Ficam instituídas as seguintes diretrizes municipais para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I – Universalização gradual e progressiva do acesso à prestação adequada de serviços públicos;

II – Planejamento dos serviços públicos será editado em compatibilidade com as políticas de saúde pública, proteção ao meio ambiente e outras que sejam correlatas ao setor de saneamento básico, considerando:

a) diagnóstico de situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos;

b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização;

c) programas, projetos e ações indicados para atingir os objetivos e metas de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

d) ações para emergências e contingências;

e) mecanismos e procedimentos para a avaliação da eficácia das ações programadas;

III – Utilização de tecnologias, métodos, técnicas e processos, que considerem as peculiaridades locais, regionais e a capacidade de pagamento dos usuários;

IV – Adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água;

V – Prestação regionalizada dos serviços públicos, preferencialmente, em regime de gestão associada;

VI – Transparência nas ações, informações e processos decisórios;

VII – Viabilidade financeira;

VIII – Controle Social;



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei Complementar 053/2017- fls.02

Art. 2º – O Plano Municipal de Saneamento Básico e suas revisões ordinárias quadrienais e extraordinárias serão editados por decreto, considerados o Plano Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos e Plano Diretor de Macrodrenagem.

Parágrafo Único – A viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação será demonstrada mediante a mensuração da necessidade de aporte de outros recursos além dos emergentes da prestação de serviços.


Art. 3º – Ficam mantidas as Leis Complementares nºs 052/2017 em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 0021, de 13 de abril de 2011 e outras disposições em contrário, no que diz respeito aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 22 de agosto de 2017.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na da supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECH
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana